

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e de Esgoto dos serviços prestados pela SAE do município de Araguari - MG e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29^a, inciso IV, da 2^a Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Araguari firmou o Convênio de Cooperação nº 53/2023, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que a Superintendência de Água e Esgoto - SAE de Araguari, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, por meio do Ofício nº 267, de 04 de agosto de 2023, o estudo de revisão de suas tarifas vigentes, enviando, junto à mesma, toda documentação com as informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, por meio da Nota Técnica ARISB-MG nº 247/2023, concluiu ser necessária a revisão das tarifas praticadas pela SAE de Araguari, aplicada a todas categorias e faixas de consumo, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 247/2023 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 31 de agosto e 13 de setembro de 2023;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 247/2023 foi apresentada ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do município de Araguari, no dia 10 de outubro de 2023, em reunião presencial na SAE de Araguari;

Considerando os acontecimentos supramencionados e, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as *Tarifas de Água e de Esgoto* cobradas pela SAE de Araguari, linearmente, em **12,35%** (doze inteiros e trinta e cinco centésimos) para todas as categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Fica mantido o percentual de cobrança em 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário.

Art. 2º - A tarifa da categoria Residencial Social passa a ser cobrada no percentual de 42,17% sobre o valor cobrado para a tarifa da categoria Residencial, para todas as faixas de consumo, conforme os critérios da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 163, de 8 de setembro de 2021.

Art. 3º - Ficam extintas as contribuições classificadas: 4.0.1; 4.0.2; 4.0.3; 8.0.1; 8.0.2; 8.0.3; bem como a Tarifa de Benfeitoria Operacional (Lei 189/2021).

Art. 4º - A SAE deverá disponibilizar em ambiente de fácil acesso, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único – Em complementação à divulgação, a SAE deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Araguari, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 5º - A Superintendência de Água e Esgoto - SAE de Araguari deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS							
TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA							
CATEGORIA RESIDENCIAL		CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL		CATEGORIA COMERCIAL		CATEGORIA INDUSTRIAL	
Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)	Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)	Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)	Faixa de consumo (m³)	Valores (R\$ / m³)
De 0 a 10 – consumo mínimo	24,77	De 0 a 10 – consumo mínimo	10,45	De 0 a 10 – consumo mínimo	34,97	De 0 a 20 – consumo mínimo	59,71
De 11 a 20 – por m³ excedente	1,71	De 11 a 20 – por m³ excedente	0,72	De 11 a 20 – por m³ excedente	2,15	De 21 a 30 – por m³ excedente	2,01
De 21 a 30 – por m³ excedente	1,88	De 21 a 30 – por m³ excedente	0,79	De 21 a 30 – por m³ excedente	2,35	De 31 a 40 – por m³ excedente	2,20
De 31 a 40 – por m³ excedente	2,06	De 31 a 40 – por m³ excedente	0,87	De 31 a 40 – por m³ excedente	2,60	De 41 a 50 – por m³ excedente	2,42
De 41 a 50 – por m³ excedente	2,27	De 41 a 50 – por m³ excedente	0,96	De 41 a 50 – por m³ excedente	2,85	De 51 a 70 – por m³ excedente	2,67
Acima de 50 – por m³ excedente	2,53	Acima de 50 – por m³ excedente	1,07	Acima de 50 – por m³ excedente	3,13	De 71 a 100 – por m³ excedente	2,94
						Acima de 100 - por m³ excedente	3,22
TARIFA DE ESGOTO							
A Tarifa de Esgotamento Sanitário consiste em 80% da tarifa de Abastecimento de Água							